

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2020 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 278, DE 7 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000149/2020-69, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2020, previsto no art. 1º, § 2º, da Portaria MME nº 152, de 1º de março de 2019, denominado Leilão de Energia Existente "A-1", de 2020.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Não será realizado o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2020, previsto no art. 1º, § 2º, da Portaria MME nº 152, de 2019.

CAPÍTULO I

DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Art. 3º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de Energia Existente, de que trata o art. 1º, em conformidade com as Diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 536, de 2 de dezembro de 2015, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A energia elétrica comercializada no Leilão de Energia Existente "A-1", de 2020, será objeto de CCEARs na modalidade por quantidade de energia elétrica e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão integralmente assumidos pelos vendedores.

§ 2º O período de suprimento de energia elétrica dos CCEARs, a serem negociados no Leilão previsto no art. 1º, terá início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022.

§ 3º A ANEEL deverá estabelecer que durante a vigência dos CCEARs não haverá qualquer atualização do preço da energia elétrica para os CCEARs.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA

Art. 4º A Sistemática aprovada por meio da Portaria SE/MME nº 15, de 25 de setembro de 2019, será aplicada na realização do Leilão de Energia Existente "A-1", de 2020.

§ 1º A Sistemática que trata o caput é a mesma que foi aplicada para a realização do Leilão de Energia Existente A-1, de 2019.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, a ANEEL deverá publicar, como Anexo ao Edital do Leilão, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para um PRODUTO QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2022; e

II - a comercialização de energia elétrica no Leilão de que trata o caput proveniente de qualquer fonte.

Art. 5º Os CCEAR a serem negociados no Leilão, de que trata o art. 1º, deverão prever que os preços, em R\$/MWh, terão como base de referência o mês de realização do Leilão.

CAPÍTULO III

DAS DECLARAÇÕES DE NECESSIDADE

Art. 6º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2021, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

§ 1º As Declarações de Necessidade, de que trata o caput, deverão ser apresentadas durante o período de 26 de agosto a 4 de setembro de 2020.

§ 2º As Declarações de Necessidade apresentadas pelos agentes de distribuição serão consideradas irrevogáveis, irretratáveis e servirão para posterior celebração dos CCEARs.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Portaria nº 152, de 1º de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º Em 2020 será promovido o Leilão de Energia Existente "A-1", a ser realizado em 4 de dezembro de 2020.

....." (NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.